



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes
Programa de Pós-graduação em Psicologia

EDITAL N.º 019/23-PPI

CERTIDÃO

Certificamos que o presente documento foi afixado no local de costume neste Departamento, no dia 24/05/2023, às 15h.

O professor Marcos Leandro Klipan, Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Psicologia, no uso de suas atribuições legais e estatutárias...

PPI

Considerando a Resolução 015/2018-CI/CCH;
Considerando a Resolução 037/2012-PPI.

TORNA PÚBLICO:

Artigo 1º - A abertura de inscrição para credenciamento de docentes para atuar no Programa de Pós-Graduação em Psicologia – MESTRADO e DOUTORADO, no período de **29/05 a 01/06/2023**.

Artigo 2º - A inscrição deverá ser encaminhada ao Conselho Acadêmico do Programa, acompanhada dos documentos discriminados na Resolução 001/2021-PPI (**Anexo I**). O formulário (**Anexo II**) para credenciamento, encontra-se no endereço eletrônico, www.ppi.uem.br/FORMULÁRIOS.

Artigo 3º - O resultado será divulgado através de Edital no dia **15 de junho**, a partir das 14 horas, pelo site www.ppi.uem.br.

Maringá, 24 de maio de 2023.


Prof. Dr. Marcos Leandro Klipan
Coordenador do PPI



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes
Programa de Pós-graduação em Psicologia

Anexo I do Edital 019/2023-PPI

RESOLUÇÃO Nº 001/2021-PPI

Aprova as Normas de credenciamento de Docentes para o PPI.

Considerando a Resolução nº. 083/2010-CI-CCH, que aprova o Regulamento do Programa de Pós-graduação em Psicologia;
Considerando a decisão do Conselho Acadêmico do Programa de Pós-graduação em Psicologia, em Reunião Extraordinária do dia 14/01/2021.

O CONSELHO ACADÊMICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA APROVOU E EU, COORDENADORA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

Artigo 1º - Ficam aprovadas as Normas para credenciamento de docentes do Programa de Pós-graduação em Psicologia - PPI (Mestrado e Doutorado) e modelo de Solicitação de Credenciamento que é parte integrante desta Resolução, no Anexo II.

Artigo 2º - O ingresso no corpo docente do Programa de Pós-graduação em Psicologia far-se-á via processo de credenciamento e atenderá aos requisitos e ao encaminhamento de documentos discriminados nos artigos 3º e 4º desta Resolução.

Parágrafo Único – O processo de credenciamento de docentes doutores poderá ser aberto por iniciativa do professor interessado ou por edital do Conselho Acadêmico do PPI.



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

Programa de Pós-graduação em Psicologia

Artigo. 3º - Para o processo de credenciamento, o docente deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Ser portador do título de Doutor;

II - Ser professor efetivo ou aposentado do Departamento de Psicologia da Universidade Estadual de Maringá;

a) em caso de não atendimento a esse item, o credenciamento dos professores que não são do Departamento de Psicologia não poderá exceder a 25% do quadro de docente do programa;

III – Possuir duas produções bibliográficas e uma carta de aceite, nos três anos antecedentes, incluindo o atual (últimos 41 meses), entre as seguintes modalidades: artigos em Revistas Qualis A e/ou B; livros de autoria própria e capítulos de livros com corpo editorial;

IV – Coordenar ou participar de projeto de pesquisa aprovado na UEM em conformidade com a linha de pesquisa que pretende integrar;

V - Ter orientado, ou estar em vias de concluir 03 orientações de Projetos de Iniciação Científica ou Trabalhos de Conclusão de Cursos de Pós-Graduação “lato sensu” ou “stricto sensu”.

Artigo 4º- Ao requerer credenciamento junto ao Programa de Pós-graduação em Psicologia, o docente interessado deverá encaminhar ao Conselho Acadêmico os seguintes documentos:

I – Requerimento próprio preenchido, conforme consta no anexo I desta Resolução;

II – *Curriculum Lattes* (2017, 2018, 2019 e 2020), com comprovação dos seguintes documentos:



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes
Programa de Pós-graduação em Psicologia

- a) Comprovantes de produção intelectual dos últimos 41 meses: livros, capítulos de livros, artigos, resenhas, trabalhos completos publicados em Anais de eventos científicos;
- b) Cópia do Projeto de Pesquisa em desenvolvimento;
- c) Cópia das declarações de orientações realizadas (Art. 3, item V)

Artigo 5º - O Conselho Acadêmico do PPI analisará a documentação encaminhada, levando em consideração:

- I – A proposta do PPI;
- II – As orientações e recomendações da CAPES

Artigo 6º - O professor, ao ingressar no PPI, será cadastrado como docente colaborador, permanecendo nesta categoria por no mínimo 12 meses.

Artigo 7º - A manutenção do credenciamento no quadro de docentes do PPI estará sujeita à avaliação do Conselho Acadêmico a cada 03 (três) anos e seguirá os critérios específicos estabelecidos em Resolução própria.

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução 037/2012-PPI, e demais disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA
CUMPRA-SE

Maringá-PR, 14 de dezembro de 2021.

Prof. Dr. Marcos Leandro Klipan
Coordenador do PPI